



Handwritten signature

Regulamento Administrativo da Utilização dos Serviços e da Prática dos Preços

Horários e funcionamento dos serviços:

Horário escolar:

Creche das 7h30m às 19h00m;

Jardim-de-Infância das 7h30m às 19h00m;

1º Ciclo das 8h30m às 12h e das 13h30m até ao termino, dependendo do ano letivo e dos dias da semana;

2º e 3º Ciclos das 8h30m às 17h00m;

C.A.T.L. das 7h30m às 19h00m, incluindo sala de estudo das 17h30m às 19h00m.

A instituição presta serviços de carácter obrigatório e serviços de utilização facultativa.

Os serviços cobertos pela anuidade obrigatória são:

CRECHE E PRÉ - ESCOLAR: frequência das atividades letivas nas respetivas turmas, sob a orientação de Educadoras, devidamente habilitadas, no horário considerado letivo; acompanhamento, dentro do horário não letivo, mas normal, por Auxiliares de Ação Educativa; frequência nos dias de férias de Natal, Carnaval e Páscoa, sob a orientação de Educadoras e Auxiliares de ação educativa; uso de material consumível da Escola, para a atividade do aluno a desenvolver na mesma, à exceção de livros próprios, no caso de serem adotados;

1º CICLO DO ENSINO BÁSICO: frequência das atividades letivas curriculares, nas respetivas turmas, ministradas por professores devidamente habilitados, no horário considerado letivo; frequência de aulas de Educação Física e Inglês e Música;

2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO: frequência das atividades letivas curriculares, nas respetivas turmas, ministradas por professores devidamente habilitados, no horário considerado letivo;



CATL Clássico com almoço: acompanhamento no horário correspondente por Técnicos e Auxiliares de Ação Educativa, com realização de atividades lúdico pedagógicas orientadas por um técnico especializado no âmbito da programação de CATL, incluindo sala de estudo, seguro, uso de material consumível comum e outros materiais necessários para a realização das atividades programadas; utilização da totalidade dos espaços e recursos da escola, sempre que necessário.

- 1) Todos os outros serviços constantes na tabela de preços têm caráter facultativo. Quando utilizados, são pagos mensalmente (tais como as Extra-Curriculares e Terapia da Fala).
- 2) A inscrição, desistência ou mudança de atividade, só poderá ser aceite mediante o preenchimento de um impresso próprio na Secretaria, pelo Encarregado de Educação e com antecedência mínima de 15 dias em relação ao mês que vai entrar em vigor.
- 3) O ano letivo conta-se por inteiro, embora nele fiquem compreendidos os feriados e férias ou outras interrupções das atividades letivas, conforme calendário escolar. Não se descontam, igualmente, os dias letivos em que o aluno não compareça.
- 4) O pagamento da inscrição (Inscrição + Seguro) e da lecionação é obrigatória para todos os alunos/utentes. A desistência de matrícula ou inscrição durante o ano lectivo não confere direito ao reembolso das quantias já pagas nem desobriga do pagamento das prestações vencidas ou vincendas.
- 5) A comparticipação familiar mensal é efetuada no total de 12 mensalidades, nas respostas sociais de Creche, Pré-escolar e CATL. A comparticipação do mês de agosto é repartida por todos os outros 11 meses, denominando-se 12º mensalidade. Relativamente às mensalidades de 1º, 2º e 3º ciclos, serão pagas dez, de setembro a junho.
- 6) Cada prestação referente aos serviços obrigatórios deverá ser paga até dia 10 do mês a que se refere. Os pagamentos efetuados após essa data sofrerão uma penalização automática e cumulativa de 4% pelo não cumprimento, sem prejuízo dos juros de mora que forem devidos.



- 7) Até final de março, os Encarregados de Educação deverão informar a Instituição sobre o período de férias que os educandos vão gozar.
- 8) O atendimento de um pedido para utilização de um serviço está condicionado à existência de vaga.
- 9) Para qualquer passeio/visita de estudo que se venha a prestar em tempo não letivo, decidir-se-á a modalidade de pagamento, de acordo com a informação prévia.
- 10) Quando, por motivo devidamente justificado, o aluno deixar de frequentar a escola, pagará os serviços e as atividades requeridas até ao fim do mês em curso.
- 11) Será concedido um benefício, no caso de frequência simultânea de irmãos, correspondente à redução no valor da mensalidade fixada, de 10% no segundo filho e no caso de famílias mais numerosas 10% no terceiro e no quarto, respetivamente.
- 12) No caso da família ter direito á comparticipação do Ministério da Educação, a título de contrato simples, as reduções previstas no número anterior incidirão, apenas, sobre o valor não comparticipado da respetiva mensalidade.
- 13) As candidaturas ao subsídio do Ministério da Educação que forem recusadas terão que pagar a totalidade da mensalidade prevista na tabela e devolver à escola o adiantamento, caso este tenha sido auferido;
- 14) Na medida em que, não é possível, ao momento da matrícula determinar quais as famílias que serão abrangidas pelo apoio financeiro, as reduções previstas no ponto anterior serão realizadas pelo valor total da mensalidade, procedendo-se, aquando do recebimento da documentação ao acerto correspondente;
- 15) Aos filhos dos trabalhadores da instituição é concedida uma redução de 25% no valor da mensalidade.
- 16) Nenhuma criança poderá frequentar um mês sem ter liquidado as despesas anteriores, salvo justificação excecional a analisar pela Comissão Executiva;
- 17) Nenhuma criança/utente fará a renovação de inscrição sem ter os pagamentos anteriores regularizados;



- 18) Os alunos que tiverem dívida para com a Escola, só poderão inscrever-se/frequentar as Atividades Extra Curriculares e a praia, depois de pagarem os valores em dívida;
- 19) No Pré- escolar, os alunos que não forem abrangidos pelo acordo de cooperação com o Ministério da Segurança Social, tem que pagar o valor máximo da tabela, pois não beneficiam de comparticipação. A seleção segue os critérios contidos no Regulamento Interno.
- 20) O pagamento das avaliações/ sessões de Terapia de Fala, (de acordo com as necessidades observadas, e com a aceitação dos Encarregados de Educação), deverá ser efetuado até ao final do mês anterior a que se destina; (o valor das mesmas encontra-se em anexo). Em casos excecionais de carência económica, os mesmos serão analisados pela Comissão Executiva.
- 21) O pagamento da atividade de praia deverá ser efetuado até à data prevista pela Comissão Executiva, em informação enviada aos encarregados de educação durante o mês de janeiro, com valores e datas.
- 22) O pagamento dos passeios/visitas de estudo deverá ser efetuado junto dos docentes/ técnicos, até à data prevista e aprovada pelo Diretor de ciclo ou da resposta social.
- 23) Todas as crianças que permaneçam no estabelecimento para além das 19h30, estarão sujeitas ao pagamento de €5,00 por dia.
- 24) Os Encarregados de Educação que pretendam pagar a anuidade de uma só vez terão um desconto de 3%.
- 25) As faltas do aluno, justificadas ou não, não dão origem a qualquer desconto na anuidade.
- 26) caso, após a matrícula, as autoridades pública imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou o modo como o estabelecimento de ensino venha a prestar o serviço educativo, este facto não confere ao Encarregado de educação o direito de pedir uma redução da mensalidade, a menos que tal venha a ser claramente legislado.



Frequência e pagamentos das AEC:

- 1) O pagamento das Atividades Extra-Curriculares (Atividades Extra-Mensalidade) deverá ser efetuado até ao fim do mês anterior. (o valor das mesmas encontra-se em anexo).
- 2) Os utentes inscritos em CATL têm um desconto de 10% no valor definido para estas atividades.
- 3) A frequência considerada é a de um ano letivo, (incluindo as interrupções letivas), o que só em casos excecionais, e devidamente justificados, a Comissão Executiva aceitará o cancelamento da mesma antes de findo esse período.
- 4) Quem não proceder ao pagamento antecipado da atividade (até ao último dia útil do mês anterior), não a poderá frequentar até regularização da mensalidade em falta.
- 5) Em caso de pedido de desistência de frequência das AEC, o encarregado de educação deverá preencher um formulário próprio, entregando-o na secretaria, a solicitar à Comissão Executiva dispensa da mesma com período superior a 20 dias.
- 6) As faltas de frequência da AEC, não darão direito a desconto ou restituição.
- 7) No caso de abandono do aluno, voluntária ou compulsivamente, não haverá lugar a restituição da mensalidade, nem de qualquer valor já pago.

Tabela de comparticipação/precário de mensalidades de Creche, Pré-escolar e CATL

Nas respostas sociais de Creche, Pré-escolar e CATL a tabela de comparticipações familiares é calculada, de acordo com a legislação em vigor e encontra-se afixada em local visível e em anexo a este documento.

Nas respostas sociais a comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas, atualizado de acordo com o índice de inflação. De acordo com o disposto na Portaria 196-A/2015 de 1 de julho da Direção Geral de Ação Social (DGAS) e despacho conjunto nº 300/97 (2ª série) o cálculo do



rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado com as seguintes fórmulas:

Creche e CATL

$$RC = \frac{RAF}{12 - D}$$

N

Pré escolar

$$R = \frac{RF}{12 - D}$$

N

Sendo que:

RC=Rendimento *per capita* mensal

RAF= Rendimento anual do agregado familiar

D= Despesas fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

1. Despesas fixas do agregado familiar

Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido designadamente o valor do IRS e da Taxa Social Única
- b) Renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria ou permanente;
- c) Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica devidamente comprovada;
- e) Despesas com a comparticipação dos ascendentes dos Encarregados de Educação em ERPI;



Do somatório das despesas referidas nos pontos b) a d) é considerado o valor máximo da Remuneração Mínima Mensal Garantida.

Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do agregado familiar** (RAF) consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- b) De pensões - pensões de velhice, invalidez, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensão e as pensões de alimentos;
- c) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares ou por deficiência);
- d) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para a frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- e) Prediais;
- f) De capitais;

Outras formas de rendimento, exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida.

2. Prova dos rendimentos e das despesas fixas

- a) A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração do IRS e respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado;
- b) Sempre que haja dúvida sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou ausência de apresentação dos mesmos, a Instituição convencionará o montante da participação familiar até ao montante máximo;
- c) A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante apresentação dos respetivos documentos comprovativos;



- d) Não podem acumular-se benefícios ou descontos;
- e) As faltas de frequência só dão direito a desconto na mensalidade
- f) Nas respostas sociais haverá lugar aos seguintes descontos:
 - 10% por faltas ao longo de quinze dias consecutivos;
 - 15% sempre que se verifique uma ausência por um mês completo, em caso de doença, devidamente comprovada;

Contrato de Prestação de Serviços

1. A admissão depende da celebração de um contrato de prestação de serviços assinada pelas partes, do qual constem, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da criança e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 - b) Direitos e obrigações das partes;
 - c) Serviços e atividades contratualizadas;
 - d) Valor da mensalidade ou da comparticipação familiar;
 - e) Condições de cessação e rescisão do contrato.
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou a quem assumam as responsabilidades parentais, no ato de pagamento da primeira mensalidade e arquivado outro no respetivo processo individual da criança.
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

Cessação da prestação de serviços por fato não imputável ao prestador

Pode-se cessar a prestação de serviço, por iniciativa do cliente, com os seguintes motivos:

A- Pagamento até final do mês em curso

1. Falecimento do(a) Encarregado de Educação;
2. Falecimento do aluno.



B- Pagamento do mês em curso após aviso de cessação de serviço

1. Mudança de Instituição;
2. Mudança de residência;
3. Outros motivos não imputáveis ao estabelecimento.

Tabela de comparticipação/preçário de mensalidades no primeiro, segundo e terceiro ciclos

As mensalidades são calculadas de acordo com despachos emanados pelo Ministério da Educação:

RC=R-C-I-S-H

12*N

Sujeito a especificidade conforme Despacho Ministerial

Sendo que:

R=Rendimento bruto anual do agregado familiar

I – Total de impostos pagos

C – Total de contribuições pagas

S – Despesas de saúde não reembolsadas

H – Encargos anuais com habitação com limite de 2095€ / anuais

N – Número de elementos do agregado familiar

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a escola possui livro de reclamações em todas as respostas sociais, ciclos e serviços que poderá ser solicitado a qualquer profissional que se encontre ao serviço no momento do pedido.

8) O atendimento de um pedido para utilização de um serviço está condicionado à

Ano letivo 2020/2021

A Comissão Executiva